

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
Prefeitura Municipal de Tucuruí



CONTRATO Nº 20240172
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 8.2024-007
ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024010

TERMO DE CONTRATO Nº 20240172, QUE FAZEM
ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA L DOS REIS BAIA LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TUCURUÍ, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 28.164.691/0001-88, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Srª. MARIVANI FERREIRA PEREIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e do outro lado L DOS REIS BAIA LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 48.937.905/0001-19, com sede na RUA 3, Nº 22, SANTA MONICA, Tucuruí-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo Sr.LUCAS DOS REIS BAIA, portador do CPF 057.171.262-20, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTAVEIS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011343	DESORIZADOR DE VASO SANITÁRIO DESORIZADOR DE VASO SANITÁRIO EM PEDRA DE 35G E ACOMPANHANDO O SUPORTE PLÁSTICO, LIMPA E PERFUMA.	UNIDADE	2.500,00	2,460	6.150,00
011409	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 100 LITROS Para acondicionamento de resíduos, pacote com 05 und. Capacidade para 100 lts, na cor preta, classe 1, tipo E, reforçado para aguentar 20kg.	PACOTE	2.000,00	5,110	10.220,00
011420	LIVRO DE PROTOCOLO Capa dura, formato 216 x 1,53 mm, com 100 folhas, papel off-set, pautada e numeradas, com 100 folhas.	UNIDADE	50,00	9,960	498,00
011424	PASTA A-Z Lombada larga, medindo 280x350x85mm com visor, tamanho ofício, revestida em polipropileno, resistentes, plastificada na face interna e externa, com ferragem niquelada de alavanca com alta precisão.	UNIDADE	350,00	10,150	3.552,50
011459	TESOURA GRANDE CX TESOURA GRANDE USO GERAL - tesoura escolar de aço inoxidável, medindo ate 21,5cm, cabo plástico, preta para destro, 3 dedos, com rebite lamina em aço inoxidável. CAIXA 12 UNIDADES.	CAIXA	270,00	35,670	9.630,90
011460	SAPONÁCEO CREMOSO EMBALAGEM PLÁSTICA DE 300 GRAMAS, UTILIZADO NA LIMPEZA DE MÁRMORES, GRANITOS, LAJOTAS, PIA DE COZINHA, CUBA, TORNEIRA E BALCÃO.	UNIDADE	1.200,00	7,940	9.528,00
011526	GRAMPEADOR METÁLICO PARA GRAMPEAR 25 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2	UNIDADE	150,00	19,080	2.862,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
Prefeitura Municipal de Tucuruí



	Dimensões mínimas 200 x 60 x50 mm, fabricado em chapa de aço, com 1,0 mm de espessura fosfatizada e pintura eletrostática, base para fechamento do grampo com duas posições (grampo aberto ou fechado), em aço (norma SAE 1010/20), com acabamento niquelado, estojo de alojamento dos grampos em chapa de aço (norma SAE 1010/20), oxidação preta, temperada e resistente, mola, aço mola pre temperada e resistente. Capacidade de carga mínima 01 (um) pente de 200 grampos 26/6, apoio da base em PVC .				
011540	LIVRO ATA 200 FLS Livro de registro de atas com 200 folhas numeradas. Capa dura (papelão) revestida de papel off-set 120gr/m . Formato: Ofício, folhas internas papel 56 gr/m .	UNIDADE	50,00	17,450	872,50
011548	TAMANHO A4 FLANELA EM 100% ALGODÃO Flanela em 100% algodão, para uso geral, dimensões de 30 x 40 cm, na cor amarela.	UNIDADE	500,00	1,850	925,00
011556	TESOURA SEM PONTA CX Em aço niquelado, 04 (quatro) polegadas, sem ponta, cabo em plástico de alta resistência. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	CAIXA	270,00	17,910	4.835,70
011577	AVENTAL BRANCO EM PVC Forrado e em material refoçado no tamanho padrão aprox. 120 x 0,70 cm.	UNIDADE	600,00	11,450	6.870,00
011579	BALDE PLÁSTICO ALÇA EM AÇO ZINCADO CAPACIDADE 20 LIT Resistente a impacto, paredes e fundo reforçados, alca em aço zincado, capacidade 20 litros.	UNIDADE	500,00	18,780	9.390,00
011580	BALDE PLÁSTICO ALÇA EM AÇO ZINCADO CAPACIDADE 30 LIT Resistente a impacto, paredes e fundo reforçados, alca em aço zincado, capacidade 30 litros. O produto deverá ter etiqueta com a identificação, marca do fabricante e capacidade.	UNIDADE	500,00	23,450	11.725,00
011586	ESCOVÃO 60CM Com base de 60cm, cerdas de nylon e cabo de madeira.	UNIDADE	240,00	19,250	4.620,00
011587	ESPONJA LÃ DE AÇO 60GR Fardo com 14 pacotes de 60g e 8 unidades.	FARDO	350,00	18,120	6.342,00
011602	COLHER DESCARTAVEL Material plástico, cristal, pacote com 50 unidades, caixa com 1000 unidades.	CAIXA	180,00	59,940	10.789,20
011614	PAPEL CONTACT PAPEL CONTACT, 1090 - 45cm X 25m 50 Micras CADA, NAS CORES AMARELO, VERDE E TRANSPARENTE.	ROLO	120,00	59,750	7.170,00
011615	PAPEL VERGÊ PAPEL VERGÊ, 210 X 297MM, 90G/M2, PACT C/ 50 FLS.	PACOTE	200,00	12,350	2.470,00
011616	PINCEL PARA QUADRO BRANCO NA COR AZUL PINCEL PARA QUADRO BRANCO NA COR AZUL, TAMPA NA COR DA TINTA E BATOQUE QUE PERMITE O REABASTECIMENTO DA TINTA. C/ 12 UNIDADES.	CAIXA	500,00	23,770	11.885,00
011617	PINCEL PARA QUADRO BRANCO NA COR PRETO PINCEL PARA QUADRO BRANCO, NA COR PRETO, TAMPA NA COR DA TINTA E BATOQUE QUE PERMITE O REABASTECIMENTO DA TINTA. C/ 12 UNIDADES.	CAIXA	500,00	23,900	11.950,00
011619	PINCEL PARA QUADRO BRANCO NA COR VERMELHO PINCEL PARA QUADRO BRANCO, NA COR VERMELHO, TAMPA NA COR DA TINTA E BATOQUE QUE PERMITE O REABASTECIMENTO DA TINTA. C/ 12 UNIDADES.	CAIXA	500,00	26,180	13.090,00
011620	TINTA GUACHE VIDRO TINTA GUACHE VIDRO COM 250ML. CORES VARIADAS. C/12 UNIDADES EM CADA CAIXA.	CAIXA	300,00	100,800	30.240,00
011621	TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO COR AZUL TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO, COR AZUL, DE 1 LITRO, CX C/ 6 UN.	CAIXA	90,00	427,000	38.430,00
011622	TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO COR PRETO TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO, COR PRETO, DE 1 LITRO, CX C/ 6 UND.	CAIXA	90,00	427,000	38.430,00
011624	TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO COR VERMELHO TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO, COR VERMELHO, DE 1 LITRO, CX C/ 6 UND.	CAIXA	90,00	427,000	38.430,00
011625	TNT CORES VARIADAS TNT gramatura 80;Comprimento 50m, largura 1,4m. PEÇA COM 50 METROS.	ROLO	240,00	79,020	18.964,80
011635	BASTONETE DE COLA DE SILICONE FINO BASTONETE DE COLA DE SILICONE FINO, PACOTE COM 1KG	PACOTE	500,00	32,320	16.160,00
011637	BASTONETE DE COLA DE SILICONE GROSSO BASTONETE DE COL DE SILICONE GOSSO, PACOTE 01 KG	PACOTE	500,00	32,770	16.385,00
011668	EVA COM GLITER TAMANHO 40X60 CM EVA COM GLITER TAMANHO 40X60	FOLHA	2.000,00	3,390	6.780,00
011670	EVA ESTAMPADO TAMANHO 40X60 EVA ESTAMPADO TAMANHO 40X60	FOLHA	2.000,00	3,130	6.260,00
011671	ÁLCOOL 92,8 LIMPEZA ÁLCOOL 1000 ML CX C/12UN - COM APLICAÇÃO LIMPEZA EM GERAL, TEOR ALCOÓLICO 92,8 COM CHEIRO CARACTERÍSTICO. ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO DESCARTÁVEL DE 1000 ML QUE PERMITA A VISUALIZAÇÃO INTERNA DO LÍQUIDO, LACRADO.	CAIXA	200,00	67,770	13.554,00
011678	PITA ADESIVA DUPLA FACE PITA ADESIVA, TIPO BANANA, DUPLA FACE, DE ESPUMA, FIXAÇÃO PERMANENTE, 24,0 X 1,5 MM.	ROLO	450,00	8,150	3.667,50
011680	AROMATIZADOR DE AR AROMATIZADOR DE AR - PARA AMBIENTE EM FORMA DE AEROSOL, FRAGRÂNCIA AGRADÁVEL DE APROXIMADAMENTE 360 ML.	UNIDADE	1.000,00	11,330	11.330,00
011684	CLIPS NIQUELADO Nº2 CLIPS NIQUELADO NR 2/0 - CX 100 UNID - ACC Descrição - Diâmetro do arame: 1,00 mm. - Largura aproximada do cliques: 11 mm. - Altura aproximada do cliques: 32 mm.	CAIXA	450,00	3,440	1.548,00
011687	CLIPS NIQUELADO Nº4 CLIPS NIQUELADO NR. 4/0 - CX 100 UNID - ACC Descrição -	CAIXA	450,00	3,480	1.566,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
Prefeitura Municipal de Tucuruí



	Diâmetro do arame: 1.25 mm. - Largura aproximada do cliques: 13 mm. - Altura aproximada do cliques: 40 mm.			
011709	FITA DUPLA FACE 19X50MT	UNIDADE	450,00	10,060 4.527,00
011712	FITA DUPLA FACE PARA FIXAÇÃO 19X50MT			
011712	CESTO PARA LIXO, EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, CAPACIDADE P/ 12 LITROS	UNIDADE	400,00	18,630 7.452,00
011721	GRAMPEADOR GRANDE DE METAL	UNIDADE	50,00	50,270 2.513,50
011731	GRAMPEADOR GRANDE DE METAL, GP 103, ATÉ 70 FOLHAS.			
011731	GRAMPEADOR METÁLICO PARA GRAMPEAR 240 FOLHAS	UNIDADE	50,00	102,820 5.141,00
011735	GRAMPEADOR SEMI INDUSTRIAL, GRANDE, ATÉ 240 FOLHAS, GRAMPO 23/13.			
011735	GRAMPO 23/8	CAIXA	100,00	7,530 753,00
011740	GRAMPO PARA GRAMPEADOR METAL GALVANIZADO, TAMANHO 23/8, CAIXA CONTENDO 1.000 UNIDADES			
011740	PASTA PLÁSTICA COM ABA E ELÁSTICO-MÉDIA	UNIDADE	250,00	3,690 922,50
011756	PASTA PLÁSTICA COM ABA E ELÁSTICO - MÉDIA			
011756	PAPEL 40KG	UNIDADE	2.000,00	2,040 4.080,00
011779	PAPEL 40KG, 120G TAMANHO 66 X 96CM, CORES VARIADAS.			
011779	PAPEL CREPOM	UNIDADE	2.000,00	1,710 3.420,00
011784	CORES VARIADAS, DIMENSÕES 2,00 M X 0,48 CM.			
011784	DESINFETANTE SANITÁRIO BACTERICIDA	CAIXA	1.000,00	20,250 20.250,00
011789	DESINFETANTE SANITÁRIO COM AÇÃO BACTERICIDA DE USO GERAL, INGREDIENTES ATIVOS, CONSERVANTES, EMULSIFICANTE, CORRETORES DE PH, SOLVENTE, PERFUME, CORANTE E ÁGUA. FRAGRÂNCIA LAVANDA E FLORAL EMBALADO EM CAIXA COM 12 X 1.000ML.			
011789	INSETICIDA EM AEROSOL 300ML	CAIXA	20,00	77,000 1.540,00
011791	INSETICIDA AEROSOL, INODORO, A BASE DE ÁGUA, PARA MOSCAS, MOSQUITOS E BARATAS, FRASCO 300ML.			
011791	DETERGENTE LÍQUIDO 500ML	CAIXA	1.000,00	27,030 27.030,00
011793	DETERGENTE líquido, concentrado, biodegradável, com no mínimo 11% (onze por cento) do princípio ativo básico do detergente. Registro no Ministério da Saúde. Embalagem plástica de 500 ml, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, caixa com 24 unidades.			
011793	ESPONJA DUPLA FACE P/ LAVAR LOUÇA	FARDO	120,00	51,840 6.220,80
011809	ESPONJA DUPLA FACE, PARA LAVAR LOUÇA EM ESPUMA DE POLIURETANO COM FIBRAS SINTÉTICAS, COM ABRASIVOS NAS DIMENSÕES 110X70X22. FARDO COM 120 UND.			
011809	PASTA A/Z ESTREITA	UNIDADE	350,00	12,830 4.490,50
011812	PASTA ESTREITA TRANSPARENTE COM ABAS E ELÁSTICO - TAMANHO OFÍCIO.			
011812	PASTA PLÁSTICA COM ABA E ELASTICO-FINO	UNIDADE	270,00	2,840 766,80
011819	PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO FINO - PASTA ABA ELÁSTICO OFÍCIO 100% PLÁSTICA (PP), DIVERSAS CORES, ESPESURA 0,35MM, DIMENSÕES 235 LARGURA X 350 ALTURA, PESO 0,07KG			
011819	PERFURADOR DE PAPEL 70FLS	UNIDADE	45,00	84,820 3.816,90
011820	PERFURADOR DE PAPEL - perfurador de papel 2 furos até 70 folhas papel 75 g/m2, metálico, 148 mm x 114 mm x 67 mm, apoio da base em polietileno, pinos perfuradores 32 em aço e molas em aço, diâmetro do furo 7 mm, distância UND 5 dos furos 80 mm, em aço fornecimento em unidade. O produto deverá ser de origem nacional e certificado pelo inmetro.			
011820	ISQUEIRO	UNIDADE	200,00	3,750 750,00
011822	ISQUEIRO, CARACTERISTICAS DO PRODUTO PEQUENO ACENDE 3.000 VEZES, PRÁTICO E FÁCIL, DE CARREGAR HOLOGRÁFICO DO INMETRO, QUE GARANTE ORIGINALIDADE - QUALIDADE E SEGURANÇA			
011822	PERFURADOR DE PAPEL 150FLS	UNIDADE	45,00	326,640 14.698,80
011825	PERFURADOR DE PAPEL - perfurador de papel 2 furos até 150 folhas papel 75 g/m2, metálico, 148 mm x 114 mm x 67 mm, apoio da base em polietileno, pinos perfuradores 32 em aço e molas em aço, diâmetro do furo 7 mm, distância UND 5 dos furos 80 mm, em aço fornecimento em unidade. O produto deverá ser de origem nacional e certificado pelo inmetro.			
011825	LIMPA ALUMINIO	CAIXA	300,00	30,550 9.165,00
011828	LIMPA ALUMÍNIO, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO BIODEGRADÁVEL, COADJUVANTE, CORANTE E ÁGUA. COMPONENTE ATIVO: ACIDO SULFÔNICO. CX CONTENDO 12 VIDROS DE 500ML.			
011828	LIMPA VIDRO COM GATILHO	CAIXA	17,00	34,600 588,20
011912	LIMPA VIDRO COM GATILHO: COMPOSIÇÃO ISOPROPANOL, BUTIL, GLICOL, ETANOL, AQUIL POLI GLUCOSIDEO, ÉTER FOSFATO DE HEXIÉTER POTÁSSIO DE DESENGORDURANTE E ÁGUA. CAIXA COM 6 UNIDADES DE 500 ML.			
011912	PA P/ LIXO C/ APARADOR METAL	UNIDADE	360,00	6,430 2.314,80
011993	PÁ PARA LIXO - COM APARADOR EM METAL MEDINDO 20 X 5CM, CABO EM MADEIRA MEDINDO 50 CM.			
011993	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA BRANCA	FARDO	700,00	63,710 44.597,00
012004	PAPEL HIGIÊNICO NEUTRO, BRANCO, DE ÓTIMA QUALIDADE. EM FIBRAS VIRGENS NÃO RECICLADA, FOLHAS DUPLAS, EMBALADAS EM PARDOS COM 64 ROLOS E PACOTES COM 4 ROLOS CADA NA SEGUINTE MEDIDA 30MX10CM CADA ROLO.			
012004	SABÃO EM PÓ PERFUMADO	CAIXA	500,00	60,210 30.105,00
	SABÃO EM PÓ PERFUMADO CAIXA CONTENDO 24 X 500G. ALQUIL			

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
Prefeitura Municipal de Tucuruí



BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, LINEAR, BENTONITA SÓDICA, CARBONATO DE SÓDIO, TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO, SULFATO DE SÓDIO, SILICATO DE SÓDIO, 4,4 BIS (2 SULFOESTERIL BIFENIL DISSÓDICO), PIGMENTO AZUL 15, ENZIMAS, CMC, PERFUME E ÁGUA. COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU ANVISA. CONTÉM: TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL.

012005	SABONETE LÍQUIDO CREMOSO 250 ML CREMOSO, PH NEUTRO, APLICAÇÃO ANTI-SEPSIA DAS MÃOS COM AGENTES HIDRATANTES, COMPOSIÇÃO GLICERINA AGENTES EMOLIENTES, TRICLOSAN 0,3%, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU ANVISA - 250 ML CX 24 UND.	CAIXA	150,00	183,020	27.453,00
012010	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 200 LITROS SACO PARA LIXO, COR PRETA, CAPACIDADE PARA 200 LITROS, CONTENDO 05 UNIDADES, CLASSE 1, TIPO E. REFORÇO CONDOMÍNIO, 20KG .	PACOTE	2.000,00	7,010	14.020,00
014243	PANO DE CHÃO 70 X 50CM PCT Tipo saco, 100% algodão, alvejado, bordas com acabamento em overlock, dimensões 70 x 50 cm e peso 100 g, com variação de +/- 5%. Etiqueta com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	PACOTE	300,00	97,980	29.394,00
014278	ALFINETE PARA MURAL cx Material metal, niquelado, material cabeça plástica, formato cabeça redonda, cores variadas. Caixa com 100 unidades	CAIXA	200,00	5,950	1.190,00
014452	PISTOLA PARA COLA QUENTE PISTOLA PARA COLA QUENTE PARA REFIL FINO, BIVOLT 110V/220V	UNIDADE	200,00	14,690	2.938,00
014732	PAPEL CAMURÇA - CORES VARIADAS Papel camurça - cores variadas, 40x 60,0cm	UNIDADE	2.000,00	1,770	3.540,00
016415	COLA PARA ISOPOR CX branca, 80 g, cx com 12 unidades.	CAIXA	300,00	44,310	13.293,00
018448	LÁPIS GRAFITE C/ 144	CAIXA	200,00	39,910	7.982,00
035377	LIXEIRA QUADRADA C/ PEDAL E TAMPA 10 LT LIXEIRA QUADRADA COM PEDAL E TAMPA - DE PLÁSTICO NA COR BRANCA DE 10 LT.	UNIDADE	50,00	25,050	1.252,50
035378	LIXEIRA QUADRADA C/ PEDAL E TAMPA 100 LTS LIXEIRA QUADRADA COM PEDAL E TAMPA - DE PLÁSTICO NA COR PRETA DE 100 LT.	UNIDADE	50,00	134,810	6.740,50
035390	SABÃO EM BARRA GLICERINADO- SABÃO EM BARRA GLICERINADO EMBALADOS-CAIXA COM 50UN. 200G	CAIXA	600,00	65,640	39.384,00
046478	ÁGUA SANITÁRIA BACTERICIDA ÁGUA SANITÁRIA, BACTERICIDA, ALVEJANTE, DESINFETANTE DE USO GERAL CX C/12 X 1.000ML COMPOSIÇÃO: COMPONENTE ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO (2,0 A 2,5% P/P DE CLORO ATIVO). ESTABILIZANTE: HIDRÓXIDO DE SÓDIO E VEÍCULO: ÁGUA POTÁVEL.	CAIXA	1.000,00	26,140	26.140,00
046481	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO DESENVOLVIDA EM POLIPROPILENO (MATERIAL DE ALTA QUALIDADE E DURABILIDADE), POSSUI CERDAS CURTAS E GROSSAS E CABO LONGO.	UNIDADE	300,00	6,800	2.040,00
046486	BARBANTE CRU 400 GR BARBANTE CRU 400 GR	ROLO	300,00	13,160	3.948,00
046487	CADERNO BROCHURAO 96 FOLHAS CADERNO BROCHURAO CAPA DURA 96 FOLHAS - GRANDE, CAIXA C/ 40 UNIDADES	CAIXA	200,00	115,500	23.100,00
046488	CADERNO UNIVERSITARIO 160 FL CADERNO UNIVERSITARIO DE 10 MATERIAS, 160 FOLHAS, CAIXA C/ 10 UND	CAIXA	300,00	73,330	21.999,00
046492	FITA CREPE P/ FIXAÇÃO 48MM FITA CREPE PARA FIXAÇÃO 48MMX50	PACOTE	300,00	19,230	5.769,00
046499	GRAMPEADOR DE ALTA PRESSAO GRAMPEADOR DE ALTA PRESSAO	UNIDADE	90,00	30,330	2.729,70
046501	PAPEL FOTOGRAFICO A4 PAPEL FOTOGRAFICO A4	PACOTE	200,00	21,540	4.308,00
046502	PASTA PLASTICA COM ABA PASTA PLASTICA C/ ABA	UNIDADE	250,00	3,690	922,50
046504	PINCEL ATOMICO AZUL PINCEL ATOMICO AZUL	CAIXA	50,00	21,220	1.061,00
046508	ENVELOPE A4 SACO OURO 229X324 250 N ENVELOPE A4 SACO OURO 229X324 250 N	CAIXA	10,00	82,950	829,50
046509	ENVELOPE A4 SACO BRANCO 229X324 250 N ENVELOPE A4 SACO BRANCO 229X324 250 N	CAIXA	10,00	86,770	867,70
058893	COLA BRANCA 1 KG PARA MADEIRA Adesivo a base de PVA, indicado especialmente para colagem de madeiras, tacos, ladrilhos, couro, papel, montagens e concertos de móveis, plásticos, tecidos e materiais porosos em geral.	TUBO	450,00	17,000	7.650,00
058941	COLA DE SILICONE LIQUIDA 100 ml Cola de silicone líquida 100 ml - Cx com 12 unidades	CAIXA	436,00	60,660	26.447,76
059192	ESPANADOR DE TETO INDUSTRIAL, C/ALONGADOR DE ROSCA 2 CABOS ESPANADOR DE TETO INDUSTRIAL, C/ALONGADOR DE ROSCA 2 CABOS MEDINDO 1,20M PLASTIFICADO.	UNIDADE	360,00	34,650	12.474,00

VALOR GLOBAL R\$ 869.737,06



1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 869.737,06 (oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e trinta e sete reais e seis centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 8.2024-007, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do



serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem com o por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas(art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal Srº **VINICIUS MORAES PINTO - MAT. 11228 - CPF: 008.741.772-35** do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da



Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Exercício 2024 Atividade 0830 12.361.1.011 2.069 - Manutenção do Programa - Salário Educação QSE; Classificação econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;



10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15 de Março de 2024

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de TUCURUÍ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TUCURUÍ - PA, 09 de Maio de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 28.164.691/0001-88
CONTRATANTE

L DOS REIS BAIA LTDA
CNPJ 48.937.905/0001-19
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
Prefeitura Municipal de Tucuruí



2. _____